

**Regulamento da Campanha:  
"SAFRA MITRE"**

**1) OBJETIVO**

**1.1. MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.547.144, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.882.930/0001-65, ("**Mitre Realty**" ou "**Mitre**"), por si ou por empresas de seu grupo econômico, estabelece os termos e as condições aplicáveis à concessão de prêmios de caráter exclusivamente promocional, aos participantes que, durante a sua vigência, realizarem a aquisição de unidades autônomas vinculadas às linhas de produtos elegíveis ("**Campanha**"), conforme definidas neste Regulamento.

**1.2.** Os clientes que adquirirem unidades autônomas de permutantes e/ou investidores, ainda que por meio dos canais de vendas da **Mitre** ou empresas de seu grupo econômico, não são elegíveis à presente Campanha.

**2) GLOSSÁRIO**

**2.1.** Conforme utilizado neste Regulamento, os termos a seguir terão os seguintes significados e todas as referências de seção deverão ser feitas às seções deste, a menos que de outra forma designado abaixo:

- a) **Regulamento:** É o presente documento que regula a Campanha;
- b) **Incorporadora:** É a **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, por si ou por suas controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e subsidiárias;
- c) **Empreendimento:** São, para os fins desta Campanha, exclusivamente os empreendimentos e respectivas tipologias abaixo descritas, desenvolvidos pela Incorporadora e/ou por empresas do seu grupo econômico que se enquadrem nas seguintes linhas e tipologias: (i) unidades residenciais da linha **DASLU**; (ii) unidades residenciais e studios da linha **Mitre Exclusive Collection ("MEC")**; (iii) unidades residenciais da linha **HAUS**; (iv) studios do empreendimento **Haus Mitre Jardins**; e (v) unidades residenciais da linha **RAÍZES**. Estão expressamente excluídas da presente Campanha quaisquer unidades que não se enquadrem nas linhas e tipologias acima descritas.
- d) **Vigência:** A presente Campanha vigorará de 28 de maio de 2025 à 31 de julho de 2025.

e) **Participante(s):** É (São) o(s) cliente(s) que, durante a vigência da Campanha, adquirir(em) uma ou mais Unidade(s) Autônoma(s) residencial(is) integrante(s) dos Empreendimentos, conforme definição acima;

f) **Prêmio:** É o benefício de caráter exclusivamente promocional concedido, conforme aplicável, ao(s) **Participante(s)**, consistente em experiências vinculados às ações de compra de Unidades Autônomas dos Empreendimentos, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento na forma abaixo:

<b>Categoria e Ação</b>	<b>Linha/Empreendimento</b>	<b>Premiação Correspondente</b>
Cliente Comprador (Compra Direta)	Linha Raízes Residencial	Voucher no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Cliente Comprador (Compra Direta)	Linha Haus Residencial	Voucher no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Cliente Comprador (Compra Direta)	Haus Mitre Station (2 dormitórios – NR), Haus Mitre NY (Soho) (2 dormitórios – NR), Haus Jardins Compactos até 60M <sup>2</sup>	Voucher no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Cliente Comprador (Compra Direta)	Studios da linha MEC	Voucher no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (
Cliente Comprador (Compra Direta)	Studios das linhas Raízes e Haus	1 (uma) garrafa de vinho
Cliente Comprador (Compra Direta)	Linha MEC Residencial	Pacote de viagem no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com passagens (classe econômica), hospedagem 5 estrelas e experiência definida pela Incorporadora.

### **Notas Complementares:**

- **Condições Gerais:** Todas as premiações estão condicionadas ao cumprimento integral dos requisitos da Campanha, incluindo adimplência, cumprimento dos percentuais mínimos de pagamento previstos, ausência de distrato ou rescisão e demais condições contratuais. A perda dessas condições implica na automática perda do direito ao Prêmio, mesmo que já tenha sido concedido.
- **Natureza do Prêmio:** O Prêmio é pessoal, intransferível e de caráter exclusivamente promocional, não podendo ser convertido em dinheiro, abatimento no preço da unidade, crédito ou qualquer outro meio de compensação financeira.
- **Distrato e Impacto no Prêmio:** A concessão do Prêmio está diretamente vinculada à manutenção da Promessa de Venda e Compra em vigor, inclusive quanto à adimplência do Participante. Em caso de inadimplimento, distrato ou rescisão contratual, seja antes ou depois da entrega do prêmio, a Incorporadora poderá cancelar o benefício.

- **Entrega do Prêmio Cliente Comprador:** Os prêmios concedidos aos Participantes da categoria Cliente Comprador serão entregues na forma de vouchers correspondentes ao valor da experiência mencionada neste Regulamento, não sendo convertidos em dinheiro, abatimento no preço da unidade, crédito, voucher adicional ou qualquer outro meio de compensação financeira.
- **Substituição de Premiação:** A concessão do prêmio está vinculada à disponibilidade e viabilidade das experiências mencionadas neste Regulamento. Caso, por qualquer motivo, a experiência originalmente prevista não possa ser realizada, a Incorporadora se reserva o direito de substituir o prêmio por outra experiência de valor equivalente, sem que tal substituição gere direito a qualquer compensação financeira ou reembolso ao participante. A escolha da experiência alternativa será feita exclusivamente pela Incorporadora, levando em consideração critérios de viabilidade e adequação ao propósito da Campanha.
- **Brinde adicional:** O cliente que adquirir uma **segunda unidade** durante o período da campanha fará jus a **1 (uma) garrafa de vinho adicional**, independentemente do empreendimento.
- **Benefícios:** Todas as experiências previstas nesta Campanha são válidas para **o(s) Participantes e 1 (um) acompanhante**.
- **Períodos de Entrega:** Por razões operacionais, não serão realizadas entregas nos meses de junho, julho, agosto e dezembro de 2025, bem como em janeiro de 2026. As entregas ocorrerão normalmente nos demais meses, após a validação do atendimento das condições previstas neste Regulamento.

**g) Promessa de Venda e Compra:** Documento contratual firmado entre o Cliente Comprador e a Incorporadora, por meio do qual é formalizada a aquisição da Unidade Autônoma participante da Campanha. Para fins deste Regulamento, todas as menções a “instrumento de aquisição” ou contratos similares referem-se exclusivamente à Promessa de Venda e Compra.

**h) Observação sobre o uso de termos no singular e plural:** Para fins deste Regulamento, os termos definidos no singular aplicam-se igualmente ao plural, quando o contexto assim exigir, e vice-versa. Tal convenção visa à simplificação do texto, sem prejuízo de sua interpretação jurídica.

### **3) DAS REGRAS DA CAMPANHA “SAFRA MITRE”**

**3.1.** Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por ato de liberalidade, razão pela qual concederá ao **Participante**, uma vez preenchidos e cumpridos os requisitos e termos deste Regulamento, o direito a receber o **Prêmio**.

**3.2.** Conforme consta neste Regulamento, serão considerados elegíveis, para concorrer ao **Prêmio**, todos os **Participante** que, conforme aplicável, cumulativamente, enquadram-se nos presentes requisitos:

**a)** Ter adquirido qualquer Unidade(s) Autônoma(s) de qualquer **Empreendimento** da **Incorporadora** mediante a celebração de **Promessa de Venda e Compra**, no período de **Vigência**

da Campanha.

**b)** Além da celebração da **Promessa de Venda e Compra**, o **Participante** deverá pagar o(s) valor(es) mínimo(s) abaixo no momento da celebração da **Promessa de Venda e Compra**, exclusivamente por meio de cartão de crédito, transferência bancária ou PIX:

- Unidade(s) Studios (R ou NR), independentemente do valor - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Unidade(s) Residenciais com valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- Unidade(s) Residenciais com valor a partir de R\$ 1.500.001,00 (um milhão e quinhentos mil e um real) até R\$ 4.999.999,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Unidade (s) Residenciais com valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**c)** Até 31 de dezembro de 2025, o **Participante** deverá adimplir 10% (dez por cento) do valor de aquisição da **Promessa de Venda e Compra**, já descontado o valor da comissão, para que este seja elegível ao **Prêmio**. Além disso, o **Participante** bem como deverá estar adimplente com as obrigações dispostas na **Promessa de Venda e Compra**.

**3.3.** A **Incorporadora** esclarece que para fins deste Regulamento serão consideradas “Unidades Autônomas válidas” aquelas que cumulativamente: (i) a parcela do Ato foi devidamente quitada pelo Adquirente; (ii) a ausência de inadimplemento de qualquer espécie e (iii) a inexistência de qualquer pedido de distrato pelo Adquirente. Portanto, apenas terão direito ao Prêmio, os **Participante**, cuja Unidade Autônoma esteja com **Promessa de Venda e Compra** vigente e adimplida (“Unidade Autônoma Válida”).

**3.3.1.** Somente os **Participante** vinculados a Unidades Autônomas Válidas, nos termos deste item, serão considerados elegíveis para a concessão do Prêmio, conforme previsto nos itens 3.2 e 4.3.

**3.4.** Ressalvado o brinde adicional de **1 (uma) garrafa de vinho na aquisição da segunda unidade**, conforme previsto nas Notas Complementares da Seção “Prêmio”, cada **Participante** fará jus a apenas **01 (um) prêmio por CPF**, independentemente da quantidade de unidades adquiridas durante o período da Campanha.

**3.4.1.** Na hipótese de aquisição conjunta por mais de um comprador (em regime de cotitularidade), o Prêmio será atribuído a apenas um dos titulares, a ser indicado ao titular/ primeiro proponente da

Promessa de Venda e Compra. A **Incorporadora** não se responsabiliza por qualquer disputa ou desacordo entre os cotitulares quanto à titularidade do **Prêmio**.

**3.5.** A entrega do **Prêmio** está condicionada à validação do cumprimento integral dos requisitos deste **Regulamento**, sendo realizada, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, após a confirmação das condições de elegibilidade, observado os prazos e períodos operacionais descritos nas Notas Complementares.

#### **4) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA**

**4.1.** A **Incorporadora** esclarece que analisará todas os **Participante** cadastrado com a finalidade de auferir e respeitar os critérios de elegibilidade descritas neste Regulamento.

**4.2.** O **Prêmio** não poderá ser alterado, trocado por dinheiro e/ou voucher ou cedido à terceiros.

**4.3.** Estão excluídas dessa Campanha:

a) O **Participante** que não cumprir ou não concordar com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;

b) O **Participante** inadimplente ou que tenha distratado/rescindido a **Promessa de Venda e Compra** com **Incorporadora**;

c) O **Participante** que não cumprirem os requisitos mínimos de aquisição e pagamento descritos no item 3.2;

d) O **Participante** de Unidade Autônoma alienada por terceiros, ainda que comercializadas pela **Incorporadora** e/ou por suas afiliadas/coligadas;

**4.4.** O valor do **Prêmio** decorrente desta Campanha não comporá o preço da Unidade Autônoma.

**4.5.** Tal valor **não** implica em concessão de crédito ao **Participante** em caso de distrato ou rescisão da **Promessa de Venda e Compra**, bem como não possibilita qualquer espécie de abatimento, ressarcimento ou desconto no preço para o **Participante** em aquisição de Unidade Autônoma, parcial ou totalmente.

#### **5) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** O **Participante**, a fim de participar desta Campanha, deverá concordar expressamente com os termos deste **Regulamento**, manifestando sua concordância quando atender o disposto no item 3.2. deste Regulamento.

**5.2.** O **Participante**, ao participar(em) da Campanha, autoriza, desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.

**5.3.** As condições da Campanha são cumulativas com outras promoções realizadas pela **Incorporadora**.

**5.4.** A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do **Participante**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

**5.5.** Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias do **Participante**.

**5.6.** Os dados pessoais coletados durante a participação na Campanha serão tratados pela Mitre conforme a legislação aplicável e a Política de Privacidade disponível no site oficial da **Incorporadora**.

**5.7.** A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia, pelos meios oficiais de comunicação ao **Participante**.

**5.8.** Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

**5.9.** Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do **Participante** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.

**5.10.** O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da **Incorporadora** e no estande de vendas do **Empreendimento**.

**5.11.** Será processada automaticamente a exclusão do **Participante**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

**5.12.** A responsabilidade da **Incorporadora**, com relação à presente Campanha, cessar-se-á no momento da entrega dos benefícios ao respectivo(s) **Participante** ganhador.

**5.13.** A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do **Participante**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação

de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

**5.14.** A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

## 6) DO FORO

**6.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha "Safra Mitre".**

Nome:

CPF:

Data:

Unidade: (Empreendimento / Torre / Número da Unidade)

1. \_\_\_\_\_

Nome(s):

CPF(S):

2. \_\_\_\_\_

Nome(s):

CPF(S):